

42) - Rua Antonio Fructos - Rua 7 do Jardim Nery;

43) - Rua da Inconfidência - Rua 10 do Jardim Nery, con-
cando na rua Sotero de Souza;

44) - Rua João Leodoro - Rua paralela ao leito da Estrada de Ferro Sorocabana, entre a Avenida João Benoz e Estação da referida Estrada;

45) - Rua Rosa Pariz - Rua São Paulo da Vila Irene.

Artigo 2º - A Avenida 3 de Maio fica pro-
longada até a Capela do Bairro do Cambaí.

Artigo 3º - VETADO.

Artigo 4º - Ficam ainda, oficializadas todas as Ruas e Logradouros do Jardim Bandeirantes, com as denominações constantes da respectiva planta, aprovada pela Prefeitura, e bem assim a Rua Ula Uita, da Vila Junqueira.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 15 de abril de 1964

a) Heitor Boccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 15-4-1964

Leizilva Feitosa - Secretária

Pub. no Jornal "O Democrata" de 18-4-1964

Lei numero 534 Vide Lei 611

De 9 de abril de 1964

Introduz modificações na Lei nº 967, de 18 de outubro de 1957.

Heitor Boccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 267, de 18 de

segue

continuação:

artículo de 1954, mantida a redacção dos seus parágrafos, passa a ter a seguinte redacção: - "Artigo 1º - os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, salvo os casos previstos nesta lei, não poderão funcionar aos domingos e feriados nacionais e locais, e nem nos dias úteis, antes das 8 ou depois das 18 horas, com excepção dos sábados, em que poderão funcionar somente das 8 às 13 horas. -

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 267, de 18 de outubro de 1954, mantida a redacção dos seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redacção: -

Artigo 3º - Fora do horário normal, somente será permitido, a juízo da Prefeitura, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais registrados, mediante prévia licença especial, outorgada sempre a título precário, e quando ocorrerem fatos ou circunstâncias que a justifiquem, como festas de fim de ano e outras de caráter local, regional ou nacional cuja qual compreende as seguintes modalidades:

a - de antecipação, para funcionamento das 2 às 8 horas;
b - de prorrogação, para funcionamento das 18 às 2 horas do dia seguinte, ou das 13 às 2 horas quando se tratar dos sábados;

c - de dias exceção, para funcionamento aos domingos, feriados nacionais e locais, exclusivamente para os casos previstos no artigo 9 da Lei nº 267. -

Artigo 3º - O artigo 13º da Lei 267, de 18 de outubro de 1954, acrescido de dois parágrafos, passa a ter a seguinte redacção: - "Artigo 13º - As farmácias poderão funcionar das 7 às 20 horas nos dias úteis e permanecerão fechadas durante todo o dia nos domingos e feriados

nacionais e locais. -

§ 1º - Excetuam-se da disposição acima as farmácias situadas na zona rural e as que estiverem sujeitas à escala de plantão, para abertura aos domingos e feriados nacionais e locais e funcionamento noturno, de acordo com o que foi estabelecido em decreto executivo. -

§ 2º - Fora dos horários estabelecidos no dispositivo acima, as farmácias fecharão suas portas, sendo, porém permitida a permanência de um dos oficiais de farmácia ou do farmacêutico no estabelecimento, exclusivamente para aviar receitas que lhe forem apresentadas e vender medicamentos de urgência e de socorro.⁷⁷ -

§ 3º - Os salões de barbeiros, de manicures e cabeleireiras estão autorizados a funcionar no sábado, exclusivamente, até às 22 horas. -

Artigo 4º - O artigo 22 da Lei n.º 267, de 18 de outubro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação: - Artigo 22º - As disposições desta lei se aplicam aos estabelecimentos situados dentro do perímetro urbano do distrito da sede do município, podendo os demais funcionar sem limitação de horários ou de dias, mediante o pagamento da licença especial. -

Artigo 5º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 267, de 18 de outubro de 1954, criado pela Lei n.º 306, de 15 de julho de 1958.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 9 de abril de 1964

a) Heitor Boccato - Prefeito Municipal

documentada
nº 308/64
15-6-64

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 9 de abril de 1964
Luzilva Peitosa - Secretária

Pub. no Jornal O Democrata nº de 18-4-1964.

Lei numero 535 Vide Lei 669

De 22 de abril de 1964

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 431
e acrescenta parágrafo. -

Heitor Boccato, Prefeito do Município de São
Rozé, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São
Rozé, decreta e em promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 431, de 12 de
abril de 1961, passa a ter a seguinte redação: -

"Do montante de terminais enunciado no artigo
1º, 35 aparelhos ficarão sob critério do Prefeito
Municipal, para instalação dos mesmos em
novas indústrias, com mais de 10 operários
registrados, que a qui se instalarem, em hos-
pitais e (VETADO) consultórios de mé-
dicos que exerçam sua profissão no município. -

§ único - Sempre que os favorecidos por
esta lei mudarem-se do município ou fecharem
seus estabelecimentos, os aparelhos então concedi-
dos voltarão, automaticamente, a ser enquadrados
neste artigo. -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Rozé, 22 de abril de 1964

a) Heitor Boccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 22-4-1964
Luzilva Peitosa - Secretária